



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 021/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **THEMA INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.647.965/0001-04, com sede na Rua São Mateus, n.º 027, Bairro Bom Jesus, CEP 91.410-030, Porto Alegre/RS, por seus representantes legais, Sra. **LISIANE SCALABRIM ROVANI**, brasileira, casada, maior, analista de sistemas, portadora da C.I. n.º 8026768451 – SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 506.037.440-87, residente e domiciliada na Av. Lavras, n.º 236/402, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, Sr. **MARCOS VENÍCIO BRINGHENTI**, brasileiro, casado, maior, analista de sistemas, portador da C.I. n.º 2071568857 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 452.287.870-20, residente e domiciliado na Rua Cel. Bordini, n.º 1307/802, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, Sr. **PAULO ROBERTO GARBINI**, brasileiro, casado, maior, analista de sistemas, portador da C.I. n.º 2048208017 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 517.603.200-72, residente e domiciliado na Rua Araci Barcelos Fonseca, n.º 044, Bairro Parque Dom Feliciano, Gravataí/RS, e o Sr. **RICARDO LUIZ GARBINI**, brasileiro, casado, maior, analista de sistemas, portador da C.I. n.º 7029991234 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 485.582.140-34, residente e domiciliado na Rua Cel. Bordini, n.º 1307/802, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, neste ato denominada de, **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 001/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a contratação da empresa **THEMA INFORMÁTICA LTDA** para a prestação de serviços de manutenção do sistema aplicativo Módulo Nota Fiscal Eletrônica e Módulo Portal Transparência, conforme consta no memorando n.º 007/17 e pedido de compras 2017/45 - SEMAD.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa: O município adquiriu licença de uso definitivo da contratada e a mesma é a responsável pela manutenção e atualização dos aplicativos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Forma de pagamento: Importa o valor contratual em **R\$ 37.282,92** (trinta e sete mil duzentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), sendo pago em parcelas mensais de **R\$ 3.106,91** (três mil cento e seis reais e noventa e um centavos), para serviços de suporte técnico de manutenção, modalidade Garantia Legal e Tecnológica – GLT, e ao valor da hora técnica em **R\$ 118,56** (cento e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), totalizando **R\$ 2.371,20** (dois mil trezentos e setenta e um reais e vinte centavos), para o total de 20 horas técnicas, para serviços de suporte técnico de manutenção, modalidade assessoria operacional

Será o pagamento efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao mês do vencimento, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pelos fiscais do contrato Sr. **EDGAR ZANOTTO** e **ÁUREA DE OLIVEIRA**, os quais deverão assinar no verso da Nota Fiscal.

Deverá conter na Nota Fiscal **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2017** e o número da

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

A **CONTRATANTE** não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, o pagamento de salários, horas extras, rescisões, bem como apresente a Certidão de Regularidade do FGTS, a CND da Receita Federal e das Contribuições Sociais e o relatório SEFIP do mês da cobrança acompanhado do comprovante do respectivo pagamento.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação: A despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA – 0003 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMAD
OBJETO – 2016 – Manutenção das atividades de tecnologia da informação
DESPESAS – 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (72)
RUBRICA – 3390390800000000 – MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:
O pagamento, conforme o determinado na Cláusula terceira;

A fiscalização dos serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelos Servidores Sr. **EDGAR ZANOTTO** e Sra **ÁUREA DE OLIVEIRA**.

Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados, especialmente dos designados para prestar os serviços decorrentes deste objeto contratual, o que será feito por funcionário do Departamento de Contabilidade, desta Municipalidade;

Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:

7.1) indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

7.2) comunicar por escrito, na forma do estabelecido, neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.3) assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato;

7.4) prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**, atendendo suas determinações;

7.5) não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.6) comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer sua qualidade.

CLÁUSULA OITAVA - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme as infrações, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

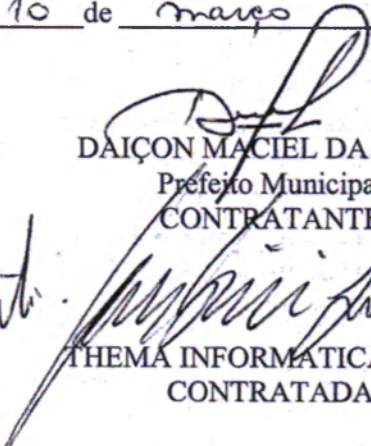
presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

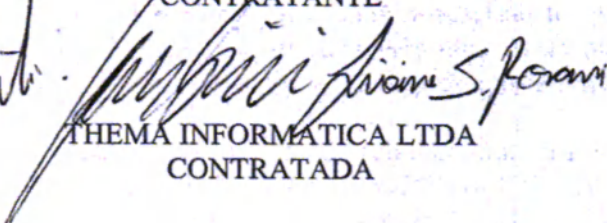
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de março 2017.


DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

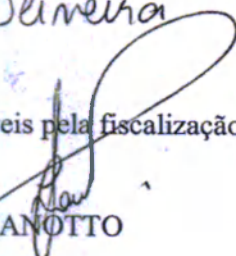

THEMA INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Oliveira
CPF

Nome Guilherme R. Belho
CPF

Responsáveis pela fiscalização:


EDGAR ZANOTTO
CPF:

Áurea
ÁUREA DE OLIVEIRA.
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 021/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **THEMA INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.647.965/0001-04, com sede na Rua São Mateus, n.º 027, Bairro Bom Jesus, CEP 91.410-030, Porto Alegre/RS, por seus representantes legais, **Sra. LISIANE SCALABRIM ROVANI**, brasileira, casada, maior, analista de sistemas, portadora da C.I. n.º 8026768451 – SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 506.037.440-87, residente e domiciliada na Av. Lavras, n.º 236/402, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, **Sr. MARCOS VENÍCIO BRINGHENTI**, brasileiro, casado, maior, analista de sistemas, portador da C.I. n.º 2071568857 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 452.287.870-20, residente e domiciliado na Rua Cel. Bordini, n.º 1307/802, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, **Sr. PAULO ROBERTO GARBINI**, brasileiro, casado, maior, analista de sistemas, portador da C.I. n.º 2048208017 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 517.603.200-72, residente e domiciliado na Rua Araci Barcelos Fonseca, n.º 044, Bairro Parque Dom Feliciano, Gravataí/RS, e o **Sr. RICARDO LUIZ GARBINI**, brasileiro, casado, maior, analista de sistemas, portador da C.I. n.º 7029991234 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 485.582.140-34, residente e domiciliado na Rua Cel. Bordini, n.º 1307/802, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, neste ato denominada de, **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 001/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a contratação da empresa **THEMA INFORMÁTICA LTDA** para a prestação de serviços de manutenção do sistema aplicativo Módulo Nota Fiscal Eletrônica e Módulo Portal Transparência, conforme consta no memorando n.º 007/17 e pedido de compras 2017/45 - SEMAD.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa: O município adquiriu licença de uso definitivo da contratada e a mesma é a responsável pela manutenção e atualização dos aplicativos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Forma de pagamento: Importa o valor contratual em **R\$ 37.282,92** (trinta e sete mil duzentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), sendo pago em parcelas mensais de **R\$ 3.106,91** (três mil cento e seis reais e noventa e um centavos), para serviços de suporte técnico de manutenção, modalidade Garantia Legal e Tecnológica – GLT, e ao valor da hora técnica em **R\$ 118,56** (cento e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), totalizando **R\$ 2.371,20** (dois mil trezentos e setenta e um reais e vinte centavos), para o total de 20 horas técnicas, para serviços de suporte técnico de manutenção, modalidade assessoria operacional

Será o pagamento efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao mês do vencimento, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pelos fiscais do contrato **Sr. EDGAR ZANOTTO** e **ÁUREA DE OLIVEIRA**, os quais deverão assinar no verso da Nota Fiscal.

Deverá conter na Nota Fiscal “**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2017** e o número da

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

A **CONTRATANTE** não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, o pagamento de salários, horas extras, rescisões, bem como apresente a Certidão de Regularidade do FGTS, a CND da Receita Federal e das Contribuições Sociais e o relatório SEFIP do mês da cobrança acompanhado do comprovante do respectivo pagamento.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação: A despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA – 0003 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMAD
OBJETO – 2016 – Manutenção das atividades de tecnologia da informação
DESPESAS – 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (72)
RUBRICA – 3390390800000000 – MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:
O pagamento, conforme o determinado na Cláusula terceira;

A fiscalização dos serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelos Servidores Sr. **EDGAR ZANOTTO** e Sra **ÁUREA DE OLIVEIRA**.

Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados, especialmente dos designados para prestar os serviços decorrentes deste objeto contratual, o que será feito por funcionário do Departamento de Contabilidade, desta Municipalidade;

Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:

7.1) indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

7.2) comunicar por escrito, na forma do estabelecido, neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.3) assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato;

7.4) prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**, atendendo suas determinações;

7.5) não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.6) comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer sua qualidade.

CLÁUSULA OITAVA - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme as infrações, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão, do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

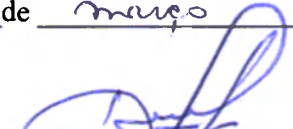
presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de março 2017.


DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


THEMA INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

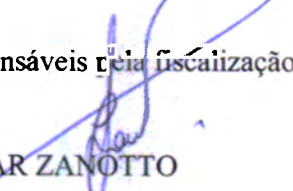
Nome
CPF


Oliveira

Nome
CPF


Guilherme R. Coelho

Responsáveis pela fiscalização:


EDGAR ZANOTTO
CPF:


ÁUREA DE OLIVEIRA.
CPF: